

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO DO BRASIL**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de novembro de 2020, o presidente-executivo da Associação das Autoridades de Registro do Brasil, senhor **EDMAR DA SILVA ARAÚJO** portador do CPF nº 986.436.221-68, à luz do Artigo 12º de seu Estatuto Social, após convocação formal com 32 dias de antecedência por meio de edital distribuído aos seus associados (vide anexo), constatou e declarou que o quórum era suficiente para início dos trabalhos, e, portanto, abriu as atividades da Assembleia Geral Extraordinária, de forma virtual, prevista no parágrafo 2º do artigo 12 de seu Estatuto Social, utilizando-se da plataforma de videoconferências Zoom.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: A convocação se deu por e-mail no dia 15/10/2020. Em razão de questões de força maior, a reunião outro marcada para 16 de novembro de 2020 ocorreu no dia 18 de novembro de 2020. Previamente, a AARB comunicou aos associados por meio de email de retificação.

MESA: Presidente, Edmar da Silva Araujo que nomeou **JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO** portador do CPF nº CPF: 053.929.717-84 e **PAULO MILIET ROQUE** portador do CPF nº 000.860.248-41 como Secretários.

DELIBERAÇÕES: Foi colocado em discussão o item previsto na ordem do dia,

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Mudança no estatuto;

1.1 O Presidente iniciou agradecendo aos presentes e explicando o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária e das modificações propostas no estatuto e, em seguida, colocada a sua aprovação ou não em votação. Previamente, foi realizada chamada eletrônica que teve seu registro efetuado pela plataforma zoom.

1.2 A votação do item teve uma abstenção e todos os demais votos favoráveis às alterações propostas.

1.3 Tendo em vista a deliberação pela consolidação do estatuto social e as modificações ora ajustadas consolida-se o estatuto social diante as regras e cláusulas as quais recebem a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA AARB
ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO DO BRASIL
VERSÃO CONSOLIDADA - APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO DO BRASIL também denominada por sua forma abreviada de **AARB**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins político-partidários e para fins não econômicos, fundada em 27 de Janeiro de 2014, devidamente

registrada no RGPJ da comarca de São Paulo, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A AARB, entidade em nível nacional, terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - A fim de cumprir suas finalidades, a AARB poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, de forma a realizar sua missão e objetivos.

Artigo 2º - A AARB terá como objetivos:

- a) Defender os interesses de seus associados, Autoridades de Registro das hierarquias vinculadas à ICP Brasil em operação no Brasil;
- b) Difundir a Certificação digital como instrumento para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social e a sustentabilidade no país;
- c) Prezar pelo respeito aos postulados, diretrizes, normas e regras da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, assim como sua contínua evolução;
- d) Zelar pela ética, segurança jurídica e econômica e o regular funcionamento do mercado de certificação digital no âmbito das Autoridades de Registro, garantindo a transparência, respeito, integridade e confiabilidade entre os integrantes, de modo que prevaleçam os interesses coletivos dos associados;
- e) Discutir temas diversos, elaborar estudos, participar e organizar eventos, cursos, fóruns, feiras, seminários e palestras, desenvolver atividades e serviços visando aumentar a produtividade das Autoridades de Registro associadas, na comercialização e validação dos certificados digitais, bem como treinar e capacitar os profissionais envolvidos na certificação digital;
- f) Estabelecer código de ética normatizando a regionalização, distribuição de competências e políticas comerciais entre as Autoridades de Registro visando regular a competição sadia no mercado de certificado digital.
- g) na qualidade de mandatária de seus associados, praticar todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais e de propriedade intelectual, na forma do Artigo 98 da Lei 9610/98;
- h) desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supra descritas.

Artigo 3º - A AARB será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora deste por seu Presidente, podendo delegar poderes para tanto.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 4º – A AARB é constituída por número ilimitado de associados, que devem necessariamente ser sócios administradores, diretores ou gestores de Autoridades de Registro regularmente estabelecidas, conforme as Normas da ICP-Brasil. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da AARB, assinando a respectiva Ata e comprometendo-se com seus objetivos sociais;
- b) **Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação da diretoria, mediante preenchimento de ficha de associação e pagamento de taxa;
- c) **Associados parceiros:** aqueles que por afinidade com o mercado da certificação digital, associem-se;

Artigo 5º – São direitos de todos os associados:

- a) comparecer às Assembléias Gerais e votar todos os assuntos nelas discutidos;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da AARB, nos termos previstos neste Estatuto;
- c) utilizar-se dos serviços oferecidos pela associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria Executiva;
- d) propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para a associação.
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, atendidas as exigências previstas neste estatuto.

Parágrafo Único – Para exercer os direitos indicados neste artigo o associado deverá estar em dia com as obrigações associativas.

Artigo 6º – São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Pagar pontualmente as contribuições mensais devidas à associação, conforme decisão da Assembleia Geral;
- c) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da AARB.
- e) respeitar e cumprir fielmente legislação em vigor;

- f) respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da associação.

Parágrafo Primeiro - O atraso no pagamento da taxa de manutenção mensal por prazo superior a 90 (noventa) dias coloca a empresa associada em situação de inadimplência, a partir do que o associado poderá perder o direito de usufruir dos serviços oferecidos pela AARB, mesmo aqueles sujeitos a pagamento de remuneração ou taxa específica. Ademais, a empresa associada que tiver três ou mais contribuições em atraso, poderá, por decisão da diretoria executiva, ser excluída do quadro associativo da entidade.

Parágrafo Segundo - A violação dos deveres associativos a que se refere o caput deste artigo autoriza a exclusão do associado, respeitado o disposto no artigo 8º deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - O associado pode, por razões próprias, solicitar sua demissão do quadro associativo, a qualquer momento e sem qualquer ônus ou período de carência, exigindo-se apenas o envio de correspondência solicitando a demissão.

Artigo 7º - A admissão do Associado se dará mediante aprovação da Diretoria, responsabilizando-se o novo Associado, a partir de sua admissão, pelo pagamento das taxas e contribuições que vierem a ser fixadas e pelo fiel cumprimento deste estatuto, de eventuais regulamentos e das decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias que vierem a se realizar.

Artigo. 8º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por 2/3 dos associados presentes à assembleia geral em cuja convocação conste expressa e notadamente esse fim.

Parágrafo 1º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à primeira assembléia geral que vier a realizar-se após a decisão que decretar a exclusão.

Parágrafo 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Parágrafo 3º - O sócio que se demitir ou for excluído da entidade perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como a taxa de admissão e quaisquer outras contribuições efetuadas à associação, seja a que título forem.

CAPÍTULO III

Das contribuições dos sócios

Artigo 9º – Cada associado deverá pagar à entidade uma taxa de manutenção mensal, segundo níveis e critérios anualmente estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Além da taxa de manutenção, referida no “caput” deste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar contribuições especiais ou extraordinárias, para atender às necessidades da associação, assim como fixar contribuições para atividades específicas, sujeitas, ambas, à aprovação prévia ou ratificação posterior da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da AARB

Artigo 10º - A estrutura da AARB é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Nenhum dos cargos que compõe os órgãos da AARB será remunerado, quer seja os previstos neste estatuto, exceto o cargo de diretor-presidente executivo.

Assembleia Geral

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AARB, e se constituirá pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva;
- b) Definir o valor da contribuição financeira regular mensal a ser paga pelos associados no exercício;

- c) Destituir os membros da Diretoria;
- d) Aprovar as contas e o orçamento anual da AARB;
- e) deliberar sobre os assuntos que este estatuto expressamente lhe confere competência;
- f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.
- g) Alterar o presente Estatuto Social; e
- h) Deliberar sobre a extinção da AARB.

Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único – A Assembleia será convocada por decisão do Presidente ou por 1/5 (um quinto) do Quadro de Associados, através de documento enviado para a Diretoria.

Artigo 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital publicado em meio eletrônico, além do portal da AARB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a respectiva pauta discriminada.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos seus associados; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de presenças

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou através de meios eletrônicos, como, por exemplo: vídeo conferência e tele conferência.

Artigo 15 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos (50% dos participantes da assembleia, mais um associado), cabendo um voto a cada Autoridade de Registro presente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes à: alterações estatutárias, destituição de membros de Diretoria e Conselho Fiscal, exige-se:

- a) que a assembleia seja especialmente convocada para esse fim;
- b) que a assembleia, para ser instalada, conte com a presença de pelo menos um terço dos associados;

- c) que a deliberação conte com pelo menos dois terços dos votos dos presentes para ter validade.

Artigo 16 – A Assembléia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por outro integrante da Diretoria Executiva, e secretariada pelo Secretário Geral, ou em sua ausência por alguém escolhido pelo presidente executivo.

Parágrafo Único – Dos trabalhos assembleares serão lavradas atas, cópia das quais será levada a registro em Cartório.

Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é composta por 09 (nove) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo haver uma única recondução e 01 (um) Presidente Executivo especialista e remunerado nomeado pela diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos serão assim designados: Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Benefícios, Diretor de Normas e Compliance, Diretor Fiscal e Tributário, Diretor de Inovação e Tecnologia e Diretor de Comunicação Social.

Parágrafo Segundo: É autorizado que a Diretoria contrate um Presidente Executivo profissional, remunerado, que se dedique tempo integral para a entidade, desde que ele preencha as seguintes prerrogativas:

- a) Não participar como sócio quotista, acionista, procurador, administrador, empresário individual, qualquer tipo de sociedade empresária que estiver ligado ao ramo da Certificação Digital;
- b) Preencher as prerrogativas do § 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.
- c) Deverá ter conduta ilibada e notório conhecimento do setor da certificação digital; será remunerado como pessoa jurídica prestadora de serviços, e deverá exercer com isenção a defesa dos interesses da Associação e de seus membros.

Parágrafo Terceiro – Qualquer associado poderá ser eleito como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da AARB, sendo vetada a utilização do cargo para política eleitoral sob pena de destituição, promovida pela própria Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou, na falta de iniciativa destes, pela Assembleia Geral. A simples candidatura a cargo político

eleitoral não importará no afastamento do Cargo de Dirigente, efetivo ou não, devendo seu impedimento ocorrer somente se eleito e após sua posse no cargo eletivo.

Artigo 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as emanadas do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) Planificar, organizar e executar a programação da **AARB**, objetivando alcançar as finalidades previstas neste Estatuto;
- c) Elaborar a previsão de receita e fixar as despesas da **AARB** para o novo exercício, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal "ad referendum" da Assembleia Geral;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Apresentar com o parecer do Conselho Fiscal, um relatório anual circunstanciado nos fatos ocorridos durante o exercício anterior, fazendo-o acompanhar de um Balanço Geral e das Contas Demonstrativos e de Despesas;
- f) Convocar os sócios para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Nomear e instituir as comissões de associados quites, constituídas para os casos de interesse da **AARB**;
- h) Admitir empregados, fixando-lhes salários bem como puni-los ou demiti-los, respeitando as Leis Trabalhistas;
- i) Contratar peritos, especialistas e outras categorias de técnicos, fixando-lhes a devida remuneração, a fim de estudarem ou resolverem pra a **AARB** os casos de seu interesse e que fugirem de sua competência ou disponibilidade;
- j) Examinar, encaminhar e defender junto aos poderes públicos, as indicações, sugestões, propostas e demais assuntos de interesse da **AARB** e de seus associados;
- k) Preparar o relatório anual sobre as Atividades da **AARB**;
- l) Reunir-se semanalmente, através de meios eletrônicos ou presencialmente, para resolver as questões que lhe competem;
- m) Cumprir a previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;
- n) Convocar a Assembleia Geral em um dos últimos meses do ano, com data a ser fixada por si própria, para apreciar a Previsão Orçamentária.

Artigo 19 - Compete ao:

I – Presidente Executivo

- a) Representar a **AARB** em juízo ou fora deste, podendo para tal delegar poderes;
- b) Convocar as Assembleias Gerais instalando-as;

- c) Convocar Reuniões de Diretoria, presidindo-as;
- d) Assinar, em conjunto com o diretor tesoureiro, todas as contas de responsabilidade da **AARB** e movimentar as contas bancárias, observado o limite de transação na ordem de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e acima desse valor com a assinatura de pelo menos 03 diretores;
- e) Autorizar a nomeação e a demissão de empregados;
- f) Apresentar com parecer do Conselho Fiscal o relatório anual de sua administração;
- g) Exercer outras atribuições, a pedido do Conselho Fiscal ou as que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral.
- h) Representar a AARB junto ao Comitê gestor da ICP-Brasil

II – Vice-presidente

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento e ajudá-lo quando solicitado no desempenho de suas atribuições;
- b) Representar a AARB junto ao Comitê Gestor da ICP-BRASIL, na função de suplente do Presidente Executivo.

III – Secretário Geral

- a) Lavrar e assinar juntamente com o Presidente a atas das reuniões de Diretoria;
- b) Preparar o expediente da **AARB** redigindo, assinando e despachando com o Presidente todas as normas e atos administrativos;
- c) Superintender, dirigir, orientar e coordenar os serviços de Secretaria da **AARB**;

IV – Diretor Tesoureiro

- a) Promover a receita, estabelecendo normas para arrecadação das contribuições e outras rendas, depositando os fundos da **AARB** em instituições bancárias;
- b) Controlar as verbas orçamentárias e efetuar os pagamentos autorizados em conjunto com o Presidente Executivo;

- c) Supervisionar a contabilidade do técnico habilitado a qual deverá estar sempre em dia, de modo a permitir em qualquer tempo a ação fiscalizadora do Conselho Fiscal;
- d) Cuidar de todo sistema de cobrança, mantendo atualizado mês a mês a ficha de controle de arrecadação,

V – Demais diretores

- a) Fomentar as atividades relativas ao tema de sua respectiva diretoria, adotando todas as medidas necessárias para seu funcionamento.

Parágrafo Único – Para auxiliar os trabalhos da diretoria, poderá ser contratada um(a) secretário(a) executivo(a), em regime celetista, cuja função será de secretariar reuniões de diretoria; organizar agenda da presidência e dar a devida publicidade; receber e estabelecer contato via telefônico ou por meio eletrônico com os associados; dentre outras atribuições.

Conselho Fiscal

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) associados devidamente registrados na AARB, devendo ter um presidente devidamente escolhido na primeira reunião após sua posse

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá um mandato igual ao da Diretoria eleito em mesma assembléia geral.

Parágrafo Segundo – Em caso de 03 (três) faltas seguidas de um mesmo membro sem comunicação prévia e sem justo motivo, será automaticamente desligado.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas e aplicações de recursos financeiros da entidade, emitir parecer sobre a escrituração, os balancetes mensais e anuais que o Presidente submeterá à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Reunir-se com a totalidade de seus membros ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Manter registradas e assinadas digitalmente todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – presidir as reuniões trimestrais do Conselho;
- II – nomear um dos membros para secretariar as reuniões;
- III – convocar reuniões extraordinárias, se necessário;
- IV – contratar auditoria externa se for o caso, para auditar as contas da AARB;
- V – realizar as demais tarefas do seu cargo, nos termos deste Estatuto Social e demais normativas da AARB, ICP-BRASIL Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, e das disposições legais aplicáveis

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118032 em 09/03/2021.

Artigo 23 – A diretoria da **AARB** poderá criar, alterar ou extinguir o departamento ou grupo de trabalho que julgue necessário ao seu desenvolvimento e finalidade, contanto que esteja de acordo com os princípios do presente estatuto.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 24 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez, cujo rito será estabelecido neste Capítulo.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva tomará posse imediatamente após a eleição dos novos integrantes

Artigo 25 – A Assembléia Geral Ordinária para eleição deverá ser convocada pelo Presidente Executivo com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de modo a atender ao disposto nos parágrafos deste artigo, mediante edital que deverá ser amplamente divulgado entre os associados e que indicará, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Horário, forma e local para inscrição de candidatos;
- b) Forma, data, horário e local(is) de votação.
- c) Nomeação da comissão eleitoral formada por 04 associados designados pelo presidente executivo, que também figurará como membro dessa comissão, sendo que os membros da comissão não poderão integrar as chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo 1º - O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – As candidaturas serão por chapas e deverão ser registradas até 30 (trinta) dias da data da eleição.

Parágrafo 3º – Relação dos associados com direito a voto deverá ser fornecida pela Diretoria Executiva a todos os candidatos que a solicitarem por escrito. Nesta relação deverão constar as seguintes informações: nome do associado; nome dos representantes junto à entidade (titular e suplente) e e-mail corporativo fornecido pelo associado a entidade.

Parágrafo 4º – Relação completa dos candidatos inscritos deverá ser divulgada a todos os associados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrição.

Artigo 26 – As candidaturas poderão ser impugnadas no prazo de até 07 (sete) dias após a divulgação da lista de candidatos, prevista no Parágrafo 4º do Artigo 25. Neste caso, as impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da impugnação, não cabendo recurso de tais decisões.

Artigo 27 – As votações serão feitas através de cédulas ou documento que as substitua, ainda que eletrônico, que ficarão arquivadas na sede da entidade, lacradas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise em caso de eventuais impugnações.

Artigo 28 - Ao final da votação serão apurados os votos, declarando-se, de imediato eleita a chapa com maioria simples dos votos dos presentes a Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo vice-presidente tenha mais tempo de associado efetivo.

Parágrafo Segundo – Quaisquer dúvidas ou omissões relacionadas com as eleições, inclusive as inerentes à ordem de classificação dos candidatos, serão solucionadas por decisão da maioria simples dos componentes da Diretoria Executiva, cabendo ao presidente da Diretoria o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro – em se tratando de chapa única a Assembleia Geral poderá optar pela votação por aclamação.

Artigo 29 - Em todas as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, inclusive nas Assembleias Gerais destinadas às eleições, consideram-se, tanto para efeitos de apuração do número mínimo de presenças, quanto para verificação do quorum mínimo exigido para validade das deliberações, como efetivamente presentes, integralmente, durante a totalidade do tempo

de realização das Assembléias, desde sua abertura até o seu encerramento, todos os representantes na Associação que tiverem participado das deliberações, e até mesmo os que tenham optado pela abstenção.

Artigo 30 – Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são pessoais e não da empresa. Perderá o cargo, no entanto, o integrante desses colegiados que, deixando de ser representante de uma empresa associada, não venha a ser indicado, no prazo de 60 (sessenta) dias, como representante de outra filiada em pleno exercício dos direitos associativos.

Parágrafo único – em caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo da diretoria, o presidente executivo convocará eleições para preenchimento do cargo, nos termos já especificados.

Artigo 31 – É requisito de elegibilidade para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Ser filiado ao quadro regular de associados da AARB há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social

Artigo 32 – O patrimônio da associação será constituído pelo conjunto de seus bens imóveis, móveis, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações de seus associados ou terceiros.

Artigo 33 - Os recursos da associação aplicar-se-ão integral e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 34 - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da AARB, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados por ela.

CAPÍTULO VII

Das Fontes de Recursos

Artigo 35 - As receitas da AARB se constituirão de:

- a) Contribuição financeira regular mensal a ser paga pelos associados;
- b) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- c) Subsídios provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 36 - Rendas que vierem a ser constituídas, ainda que a **AARB** não tenha fins lucrativos, serão aplicados na própria **AARB**, objetivando a dar consecução aos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

Artigo 37 – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 – No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da **AARB**, um balanço patrimonial, demonstração de resultados no exercício e uma demonstração das origens e aplicação dos recursos, e a cada trimestre civil apresentará um relatório das importâncias recebidas e despendidas pela associação, com observância das respectivas formalidades legais.

Artigo 39 – A associação não efetuará a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título a dirigentes ou associados, aplicando tais excedentes exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, assim definidos neste Estatuto ou nele implicitamente contidos.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Artigo 40 – A **AARB** só poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços)

dos associados quites e em exercício de seus plenos direitos e se tal decisão for tomada por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 41 - Aprovada a dissolução e extinção da associação, respeitados os contratos celebrados e após o total pagamento dos encargos pendentes, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, que vier a ser escolhida por deliberação dos associados em Assembléia Geral, respeitado o quorum a que se refere o Parágrafo único do Artigo 40 deste estatuto.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 42– Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da associação, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

CAPÍTULO X

Do Código de Ética

Artigo 43 - Caberá a primeira Diretoria eleita da AARB elaborar um código de ética de auto regulação da atividade das Autoridades de Registro, harmônico e coerente com os postulados da ICP-Brasil, que, após a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, passará a nortear a conduta ética e concorrencial do segmento, sem prejuízo para a necessidade de estrita observância das diretrizes, regras, orientações e instruções normativas da ICP-Brasil.

Parágrafo Único – Após sua a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária o Código de Ética passará a compor e será incorporado ao presente estatuto.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 45 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, observado o disposto no Artigo 12, “g”, observando-se o quórum mínimo para tal deliberação.

Artigo 46 – Fica eleito o foco central do Município de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer, outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

O presente ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA AARB – ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO DO BRASIL confere com o original, votado e aprovado pelos presentes à ASSEMBLEIA GERAL, realizada em 18 de novembro de 2020.

Brasília, DF, 18 de novembro de 2020.



TJDFT2021
0220007771HUYK

EDMAR ARAÚJO
Presidente
CPF – 986.436.221-68

PAULO ROQUE
Vice-presidente

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001180321
Anotado a margem do registro nº0000093681
Averbacao nº 2
Livro A069, folha nº 078 em 09/03/2021.
Selo Digital: TJDFT20210220007771HUYK
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Alves
Escritor Jurídico

CPF: 000.860.248-41

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118032 em 09/03/2021.

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO

OAB/ES Nº 15.363

CPF: 053.929.717-84

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AARB garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site: <https://assinarweb.com.br/aarb/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0103259

Passo 3 - Digite a senha: IS62rSX2

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118032 em 09/03/2021.